

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA – FASPG**

**PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE  
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

**Submetido à consulta pública de 30/11/2020 a 14/12/2020**

**<<https://redeassocialpg.wordpress.com>>**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

**PROTOCOLO DE  
ATENDIMENTO  
DOS SERVIÇOS  
SOCIOASSISTENCIAIS  
DE PROTEÇÃO SOCIAL  
ESPECIAL DE ALTA  
COMPLEXIDADE**

PONTA GROSSA

2020

## APRESENTAÇÃO

A Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa – FASPG apresenta o **“Protocolo de Atendimento dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade<sup>1</sup>”**, documento que visa orientar as ações dos profissionais no que se refere aos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não governamental de Proteção Social Especial.

O município conta com uma rede socioassistencial governamental composta por Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro Pop e Abrigos, tendo ainda ampla rede socioassistencial privada, composta por entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e que executam serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta complexidade.

O documento foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e atos normativos que definem as competências dos órgãos envolvidos, e com as orientações técnicas que norteiam a oferta dos serviços de acolhimento nas diferentes modalidades.

O protocolo de atendimento dos serviços socioassistenciais é o resultado do esforço conjunto da equipe da FASPG, definindo as diretrizes do trabalho socioassistencial e buscando assegurar o acesso da população usuária à uma Política Pública de Assistência Social de qualidade.

As autoras

---

<sup>1</sup> O documento foi submetido à consulta pública, no período de 30.11.2020 a 14.12.2020, nos seguintes endereços: <https://redeassocialpg.wordpress.com>; <https://cmas.pontagrossa.pr.gov.br/>.

## LISTA DE SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CENTRO POP	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMPDC	Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil
CONPDEC	Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASPG	Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa
ILPI	Instituição de Longa Permanência para Idosos
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIA	Plano Individual de Atendimento
PMPDEC	Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPP	Projeto Político Pedagógico
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
DPSE	Departamento de Proteção Social Especial
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA
SIMPDEC	Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil
SUAS	Sistema Único de Assistência Social

## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a Assistência Social era caracterizada por ações de benevolência, com caráter assistencialista, atendimento pontual e descontínuo. Com a nova configuração ocorre uma mudança de visão e o usuário passa a ser compreendido como um sujeito detentor de direitos socioassistenciais. Com a promulgação da Constituição de 1988, ela passa a ser entendida como política pública e garantida como direito do cidadão que dela necessitar. A Política de Assistência Social, a partir da criação do Sistema Único de Assistência Social, passa a ser organizada com a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, voltados ao atendimento de vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais.

A Proteção Social Especial, de maneira geral, organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado e é destinada a famílias e/ou indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Tais situações podem incidir sobre as relações familiares e comunitárias, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, portanto, atenção especializada e maior articulação com os órgãos de defesa de direitos e outras políticas públicas setoriais.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo principal contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para o enfrentamento de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Nesse sentido, algumas situações podem ser aqui elencadas: violência física, psicológica e negligência; abandono; violência sexual; situação de rua; trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; afastamento do convívio familiar, dentre outras.

Considerando os níveis de agravamento das situações citadas e a especificidade de atendimento, a Proteção Social Especial é organizada em dois níveis de complexidade: Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade é realizada pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) e Serviço Especializado em Abordagem Social.

Dessa maneira, os CREAS executam o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), caracterizado como um serviço que busca apoiar, orientar e acompanhar famílias ou indivíduos que se encontram com os direitos

violados, com a intenção de fortalecimento de vínculos fragilizados, garantia de direitos, visando a superação da situação de ameaça e risco vivenciada.

O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no Centro POP, tem por objetivo promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação, provisão de documentação, passagens intermunicipais, atendimentos individuais e em grupos, buscando o resgate daquele cidadão que se encontra em situação de rua.

O Serviço Especializado em Abordagem Social é ofertado, de forma continuada e programada, através da busca ativa que identifica nos territórios a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, trabalho infantil, dentre outras situações de risco.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do convívio familiar e/ou comunitários, por medida protetiva devido a direitos violados. Constituem serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

A nova configuração da Política de Assistência Social trouxe um novo conceito em relação a dinâmica de atuação na política, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Embora a gestão do SUAS disponibilize diversas orientações, resoluções e normas técnicas e operacionais que norteiam as ações da Proteção Social Especial, vê-se que é imprescindível a elaboração de um protocolo de atendimento específico da execução da Política de Assistência Social no município de Ponta Grossa, considerando sua realidade e particularidades locais.

O protocolo de atendimento objetiva definir procedimentos e fluxos de articulação e processos de trabalho, construído de forma democrática e participativa, com vistas à padronização das ações e consequente garantia de oferta ao público usuário dos serviços.

## **2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

A Proteção Social Especial organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos que se

encontram em situação de risco pessoal e social, ou seja, ocorrência de abandono, maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, entre outras.

São situações que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada.

Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o Sistema de Garantia de Direitos, exigindo muitas vezes uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

O principal acesso à proteção social especial se dá através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidade pública de atendimento especializado, descentralizada da política de assistência social, que abrange um total aproximado de 1.000 famílias/ano. Atende famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por decorrência de:

- violência física, psicológica e negligência;
- violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- abandono;
- vivência de trabalho infantil;
- discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- descumprimento de condicionalidades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em decorrência de violação de direitos;
- adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

## 2.1 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial de Média Complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos ameaçados ou violados.

Conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais<sup>2</sup>, os serviços em nível da **Proteção Social Especial de Média Complexidade** foram definidos:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

## 2.2 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade oferta serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do convívio familiar e/ou comunitários, por medida protetiva devido a direitos violados. Constituem serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional;
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

## 3 SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

### 3.1 DESCRIÇÃO GERAL

O serviço, ofertado em diferentes modalidades e equipamentos, é destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados com vistas a assegurar proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

---

<sup>2</sup>BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Texto da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009. Material reimpresso em 2011, 2012 e 2014.

O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos favorecendo o convívio familiar e comunitário, o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e capacidades, e promovendo o acesso aos demais equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

### **3.2 OBJETIVOS GERAIS**

- acolher e garantir proteção integral;
- contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- possibilitar a convivência comunitária;
- promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

### **3.3 PÚBLICO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO**

- crianças e adolescentes (0 a 18 anos);
- jovens entre 18 e 21 anos de ambos os sexos;
- adultos e famílias;
- mulheres em situação de violência;
- pessoa com deficiência;
- pessoa idosa.

## **4 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO**

### **4.1 PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (0 a 18 anos)**

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção nos

termos do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc) devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes<sup>3</sup>”.

#### 4.1.1 Modalidades de Acolhimento

A organização do serviço em diferentes modalidades busca atender de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil. Deve-se indicar o serviço que melhor responda as necessidades dos acolhidos partindo da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento.

Dentre as modalidades, há o acolhimento institucional ofertado em Abrigos Institucionais ou Casas-lares e o acolhimento familiar, ofertado em Famílias Acolhedoras ou em Família Extensa.

O acolhimento familiar é uma modalidade diferenciada que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, porém é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa.

Ambas as modalidades são organizadas segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

##### 4.1.1.1 Acolhimento Institucional – características

###### 4.1.1.1.1 Abrigo institucional

---

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009.

Serviço de atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com capacidade máxima de 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

A unidade institucional deve estar localizada em áreas residenciais, preferencialmente o mais próximo da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

A equipe profissional precisa ser exclusiva para o serviço e deverá respeitar o número mínimo de profissionais necessários e a carga horária mínima conforme recomendado:

- I - 01 educador/ cuidador para cada 10 crianças/adolescentes (por turno);
- II - 01 auxiliar de educador/ cuidador para cada 10 crianças/adolescentes (por turno);
- III - 01 coordenador;
- IV - 01 assistente social (carga horária mínima indicada: 30 horas semanais);
- V - 01 psicólogo (carga horária mínima indicada: 30 horas semanais).

#### 4.1.1.1.2 Casa-Lar

Serviço de atendimento em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo.

A unidade deve ser similar a uma residência unifamiliar com a organização próxima de uma rotina familiar a fim de proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos.

Este equipamento é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

A equipe profissional precisa ser exclusiva para o serviço e deverá respeitar o número mínimo de profissionais necessários e a carga horária mínima conforme recomendado:

- I - 01 educador/ cuidador residente (para até 10 crianças/adolescentes);
- II - 01 auxiliar de educador/ cuidador residente (para até 10 crianças/adolescentes);
- III - 01 coordenador (para até 20 crianças/ adolescentes em até 3 casas-lares);
- IV - equipe técnica: 01 assistente social e 01 psicólogo (para até 20 crianças/ adolescentes em até 3 casas-lares)<sup>4</sup>;

**A principal diferença entre a Casa-Lar e o Abrigo Institucional, além do menor grupo de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente.**

#### 4.1.1.1.3 Objetivos

- preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- oferecer acolhimento personalizado e humanizado;
- oferecer cuidado e proteção integral a crianças e adolescentes;
- desenvolver com as crianças e adolescentes, condições para a independência e o autocuidado.

#### 4.1.1.1.4 Operacionalização

O serviço é ofertado de forma ininterrupta (24 horas) em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

As edificações são organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

As unidades devem organizar o serviço garantindo as seguintes ações:

- I - cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- II - encaminhamentos para documentação civil básica;
- III - auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

---

<sup>4</sup> Para a equipe técnica é indicada a carga horária mínima de 30 horas semanais e experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.

- IV - organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- V - acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- VI - elaboração do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- VII - acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- VIII - encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- IX - organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- X - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente;
- XI - preparação da criança/ adolescente para o desligamento;
- XII - mediação do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

#### 4.1.1.2 Acolhimento Familiar – características

##### 4.1.1.2.1 Família Acolhedora<sup>5</sup>

Acolhimento provisório em residências de famílias acolhedoras cadastradas e capacitadas com garantia de atenção individualizada e convivência comunitária às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101).

Propicia o atendimento em ambiente familiar preservando a convivência e o vínculo afetivo entre grupos de irmãos e a continuidade da socialização da criança/adolescente.

O serviço proporciona um subsídio financeiro equivalente a 1 (um) salário mínimo de referência nacional, por criança/ adolescente, pelo período de até seis meses, prorrogável pelo mesmo prazo.

---

<sup>5</sup> PONTA GROSSA. Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.702, de 07 de maio de 2020. Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

A equipe profissional, exclusiva para o serviço, será composta respeitando o número mínimo de profissionais necessários e a carga horária mínima conforme recomendado:

I - 01 coordenador com nível superior;

II - 01 assistente social (para o acompanhamento de até 15 famílias – 30 horas);

III - 01 psicólogo (para o acompanhamento de até 15 famílias – 30 horas);

#### 4.1.1.2.2 Programa Guarda Solidária

O serviço de acolhimento, em família extensa, acontece em caso de falecimento, abandono, negligência, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsável, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição de poder familiar, ou ainda, afastamento cautelar da família de origem.

O acolhimento de crianças e adolescentes sob guarda da família extensa (avós, tios, irmãos, entre outros) visa a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares já existentes, além da família ser responsável por prestar-lhes assistência material, moral e educacional, nos termos dos arts. 33 a 35, da Lei Federal nº 8.069/90.

O Programa proporciona um incentivo financeiro no valor de 60% do salário mínimo nacional, por período de um ano, prorrogável, por mais um ano de acordo com avaliação da equipe técnica.

A equipe profissional, exclusiva para o serviço, será composta respeitando o número mínimo de profissionais necessários e a carga horária mínima conforme recomendado:

I - 01 assistente social (carga horária mínima de 30 horas);

II - 01 psicólogo (carga horária mínima de 30 horas);

III - 01 educador social.

#### 4.1.1.2.3 Objetivos

I - promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente (ou não) de sua família de origem;

II - acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;

III - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IV - possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

V - contribuir no enfrentamento da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

#### 4.1.1.2.4 Operacionalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

O serviço é de responsabilidade do Órgão Gestor Municipal que prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem.

As famílias interessadas em participar do serviço são inscritas por meio de formulário específico e selecionadas após estudo psicossocial realizado pela Equipe Técnica com emissão de parecer favorável.

As famílias acolhedoras recebem capacitação e acompanhamento para o desempenho de seu papel, com orientação continuada sobre: objetivos do acolhimento; responsabilidade compartilhada com a família biológica; reunificação com os pais ou família extensa; diferenciação com a medida de adoção; recepção, manutenção e o desligamento da criança/ adolescente.

A organização do ambiente se dará com independência de outras atividades da gestão e com condições que garantam privacidade. Contará com espaço físico e mobiliário adequados para a realização das atividades: técnica e administrativa; atendimento individual ou familiar; atividades grupais e reuniões.

A equipe técnica desenvolve as atividades garantindo as seguintes ações:

- I - acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- II - articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- III - preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem com vistas à reintegração familiar;
- IV - acompanhamento das crianças e adolescentes;
- V - organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- VI - encaminhamento e discussão/ planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente.

#### 4.1.1.2.5 Operacionalização do Programa Guarda Solidária

O programa, organizado conforme a Lei Municipal nº 6.945/2002, é de responsabilidade do Órgão Gestor Municipal com disponibilização de espaço físico para desenvolvimento de atividades de natureza técnica e administrativa, sala para atendimento individual e/ou familiar, sala para reunião e/ou atividades grupais.

A equipe técnica desenvolve as atividades garantindo as seguintes ações:

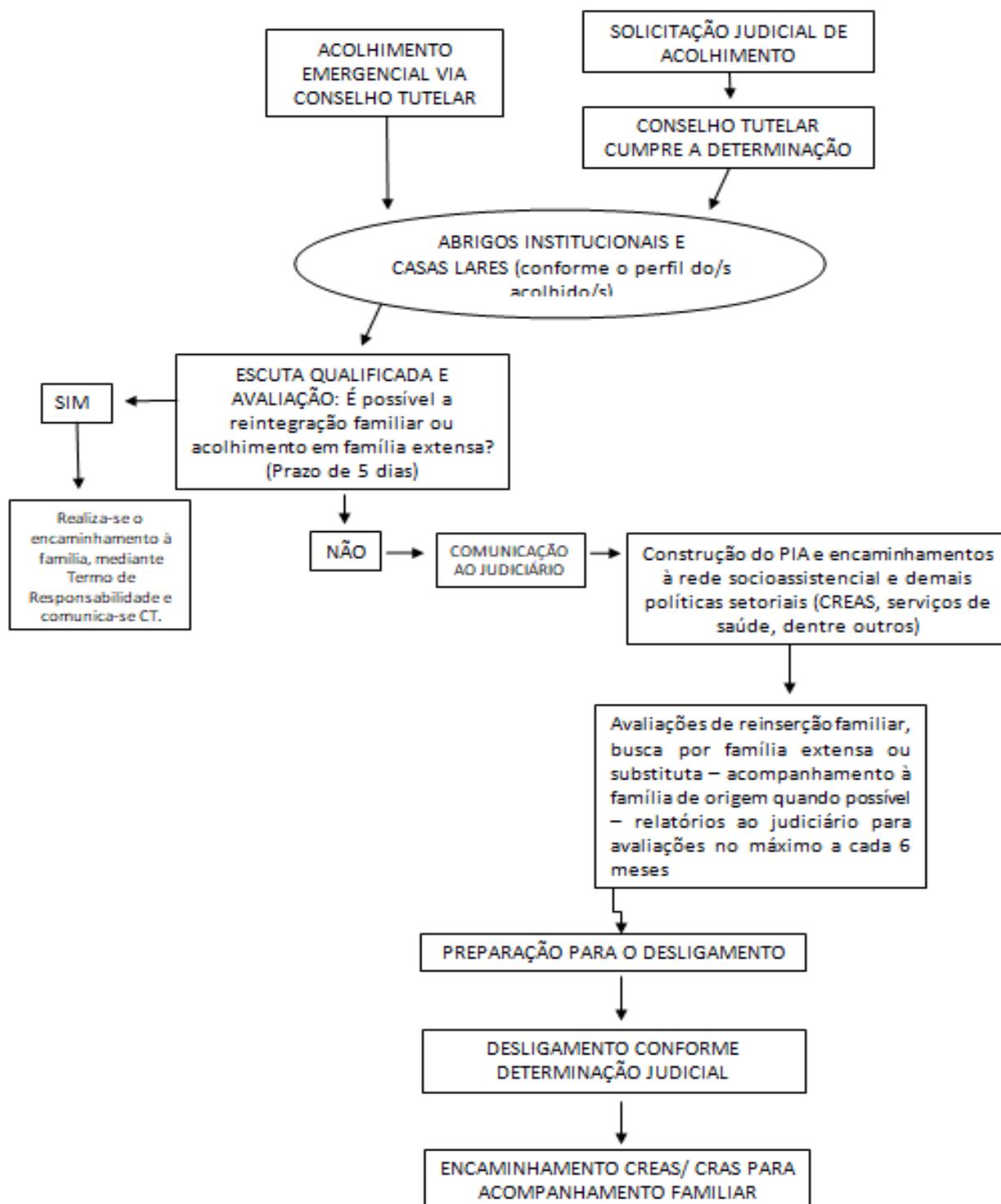
- I - avaliação dos casos encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias inscritas;
- II - articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- III - organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- IV - encaminhamento e discussão/ planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- V - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente;
- VI - preparação da família extensa para emancipação socioeconômica do Programa Guarda Solidária;
- VII - acompanhamento da adaptação da criança e/ou adolescentes à família extensa e vice-versa.

#### 4.1.2 Formas de acesso

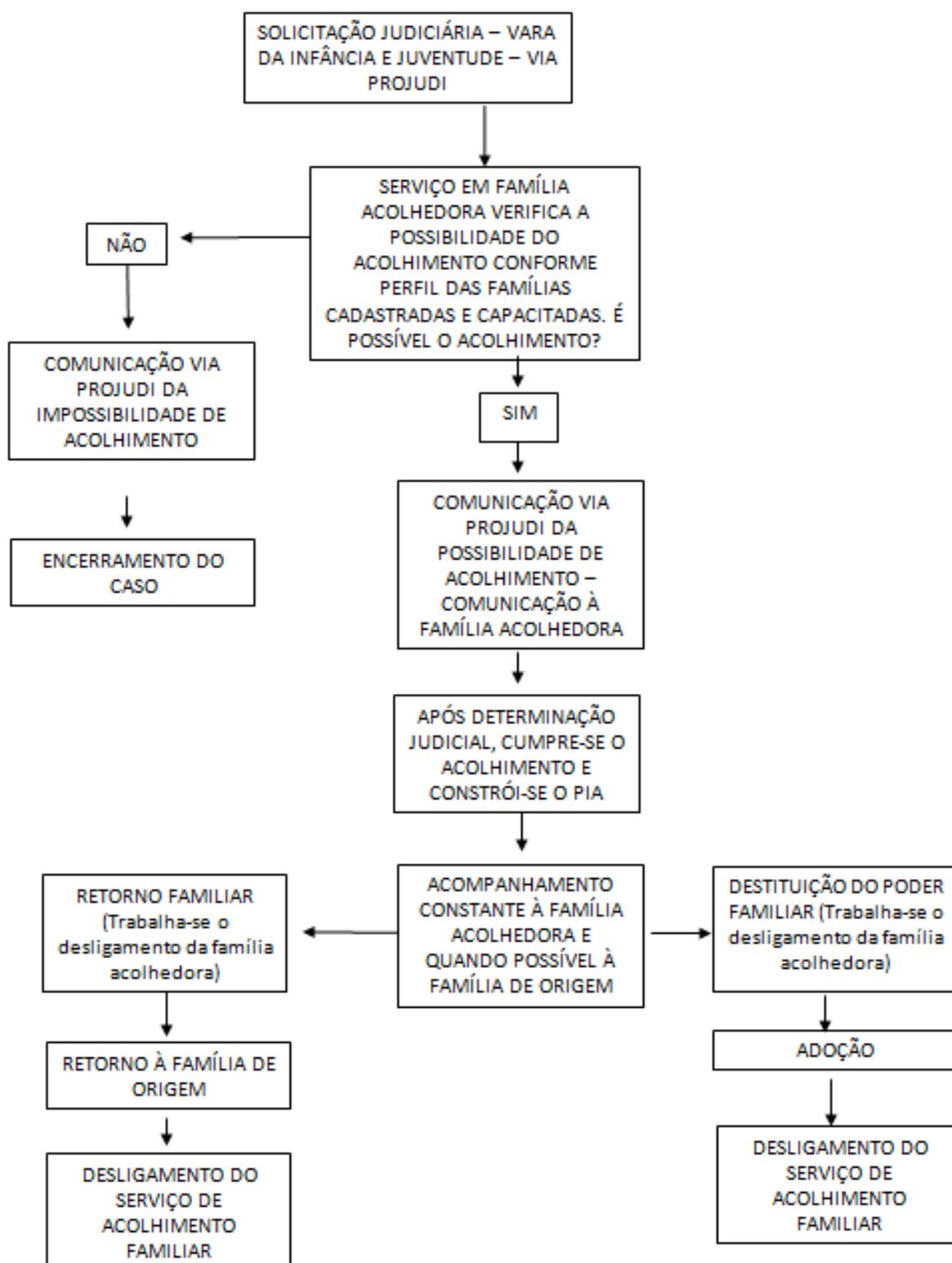
- I - determinação do Poder Judiciário;
- II - requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

### 4.1.3 Fluxograma

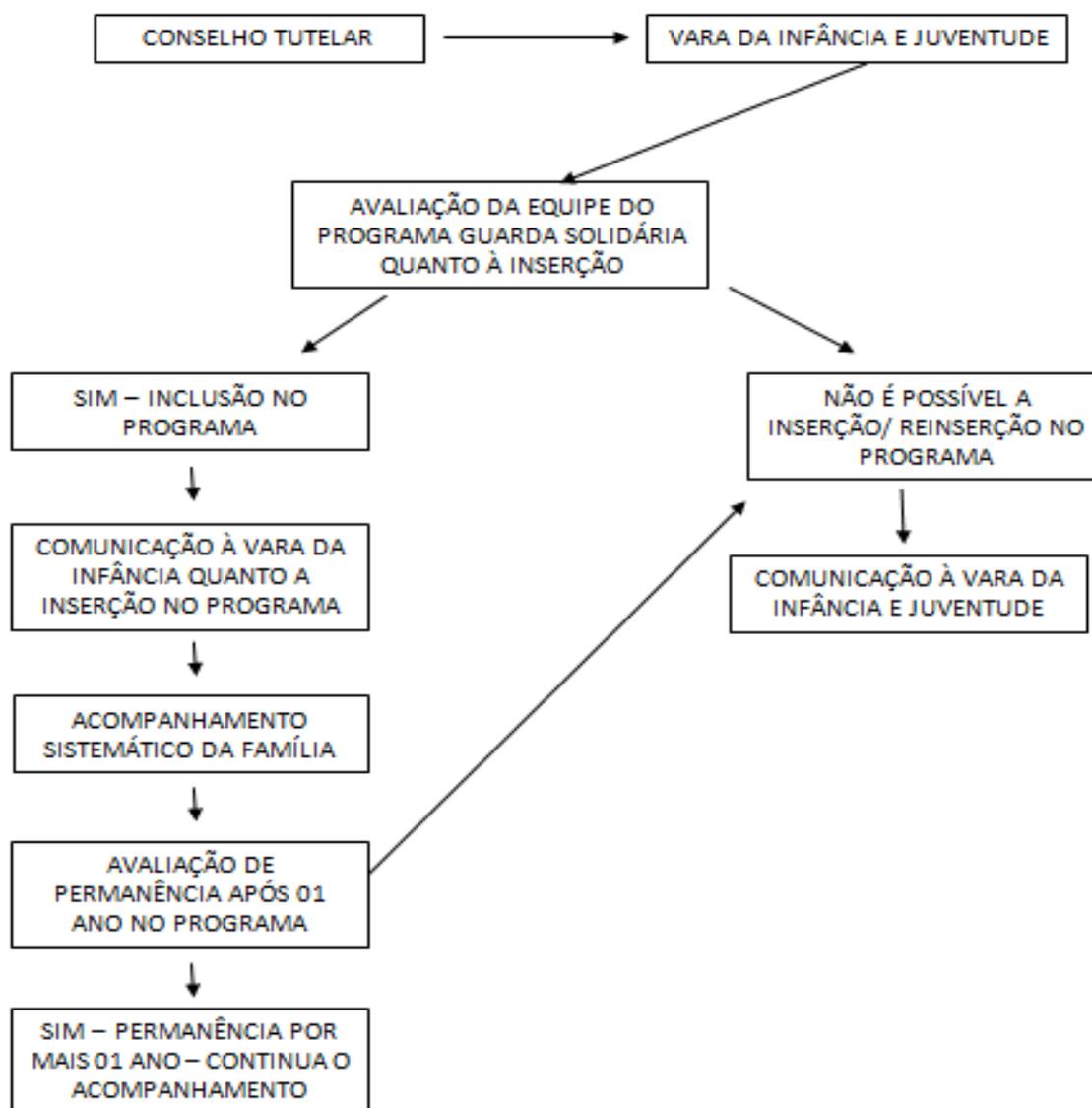
#### ACOLHIMENTO ABRIGO INSTITUCIONAL CRIANÇA/ ADOLESCENTE



## ACOLHIMENTO FAMILIAR CRIANÇA/ ADOLESCENTE – FAMÍLIA ACOLHEDORA



## ACOLHIMENTO FAMILIAR CRIANÇA/ ADOLESCENTE – GUARDA SOLIDÁRIA



### 4.2 PARA JOVENS (18 a 21 anos)

#### 4.2.1 Acolhimento em República

Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens, com capacidade de até 06 jovens (moradores), em processo de desligamento de serviços de

acolhimento que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autossustentação.

Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência. O atendimento deve apoiar a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida.

As repúblicas são organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos, conforme demanda local, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço.

A unidade deve contar com supervisão técnica, localizar-se em área residencial tendo a estrutura de uma residência privada dentro das normas de acessibilidade.

A equipe profissional será composta respeitando o número mínimo de profissionais necessários e a carga horária mínima conforme recomendado:

I - 01 coordenador (para atendimento até quatro unidades);

II - 01 profissional de nível superior (para acompanhamento a até 24 jovens em até 4 diferentes unidades).

#### 4.2.2 Operacionalização

A unidade deve prestar supervisão técnico-profissional, ao grupo, para a gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc.), orientação e encaminhamento para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva.

Em se tratando de imóvel alugado, os custos da locação podem ser subsidiados e gradativamente assumidos pelos jovens. As demais despesas podem ser cotizadas entre os moradores, com subsídio quando necessário.

O desenvolvimento das atividades visa ao fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes devendo garantir as seguintes ações:

I - acompanhamento psicossocial dos usuários;

II - encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços das intervenções e encaminhamentos necessários ao acompanhamento dos jovens;

- III - organização das informações na forma de prontuário individual;
- IV - supervisão para a gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc.);
- V - organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas com vistas ao desenvolvimento de habilidades de autogestão;
- VI - orientação individual e apoio na construção do projeto de vida dos usuários;
- VII - encaminhamento para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva;
- VIII - preparação do jovem para o desligamento;
- IX - acompanhamento após o desligamento.

#### 4.2.3 Forma de acesso

- I – encaminhamento pela rede socioassistencial, a partir de avaliação do CREAS.

### 4.3 PARA ADULTOS E FAMÍLIAS

#### 4.3.1 Descrição geral

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, inserido na comunidade com fácil acesso a transporte público, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

#### 4.3.2 Modalidades de Acolhimento Institucional

##### 4.3.2.1 Abrigo institucional

Unidade que oferece acolhimento provisório, inserida na comunidade, com características residenciais e capacidade para até 50 usuários, e que proporcione ambiente acolhedor e respeite as condições de: dignidade dos seus usuários, liberdade de ir e vir (de acordo com o PIA), liberdade religiosa e de gênero.

Oferta atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história da pessoa que está sendo atendida podendo incluir também, abordagens coletivas a fim de favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares.

A equipe profissional será composta considerando o número de indivíduos atendidos e a carga horária mínima conforme recomendado:

I - 01 coordenador;

II - 01 educador/ cuidador (para até 10 usuários, por turno);

III - 01 auxiliar de educador/ cuidador (para até 10 usuários, por turno);

IV - 01 assistente social (para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos);

V - 01 psicólogo (para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos).

**ATENÇÃO: crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos) só poderão ser atendidos neste serviço acompanhados dos pais e/ou responsáveis.**

#### 4.3.2.1.1 Público alvo

I - homens, mulheres, grupos familiares com especificidade de grandes fluxos de migrantes, população LGBT, que fazem das ruas a sua morada.

#### 4.3.2.1.2 Objetivos

I - atender de forma qualificada e personalizada promovendo a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas;

II - desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

III - promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

#### 4.3.2.1.3 Operacionalização

Este serviço funciona de forma ininterrupta (24 h). Recomenda-se que os Abrigos mantenham horários flexíveis para entrada e saída dos usuários de acordo com a necessidade de cada um.

O período de permanência será de até 6 (seis) meses. Sugere-se que este período não seja fixo, pois cada pessoa tem suas potencialidades e desafios que interferem no processo de desligamento do serviço. Esse processo deve ser construído conjuntamente com o usuário, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia.

As estruturas devem ser acolhedoras, com iluminação e ventilação adequadas e com espaços e rotas acessíveis.

A unidade deve fornecer roupas de cama e banho e kits de higiene pessoal aos usuários como, por exemplo: creme e escova dental, shampoo e condicionador, sabonete e outros que se fizerem necessário.

Através de diálogos ou reuniões, as equipes podem propor aos usuários para que contribuam com a limpeza e manutenção dos espaços através de escalas semanais, neste caso, atentar-se para que os usuários não sejam responsabilizados pela limpeza da unidade.

A equipe profissional deve elaborar estudo diagnóstico pós-acolhimento incluindo a escuta qualificada e análise do perfil das demandas específicas do usuário. O processo de construção desse estudo deve ser realizado em constante diálogo com o usuário.

A equipe deve construir também, em conjunto com o usuário, o processo de desligamento de forma que as ações previstas sejam gradativas e articuladas com outros serviços da rede de atendimento das diversas políticas públicas.

Após o desligamento, sugere-se que o usuário seja acompanhado pelos Serviços da Média Complexidade, de forma efetiva, pelo período que for necessário.

#### 4.3.2.2 Casa de Passagem

Unidade de acolhimento imediato e emergencial para famílias ou pessoas do mesmo sexo em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito. As unidades têm capacidade para até 50 usuários e devem estar inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua.

A equipe deve contar com profissional especializado para atender e receber usuários a qualquer horário do dia ou da noite e realizar estudo de caso para encaminhamentos necessários. Deve-se considerar que o sujeito/família está de

passagem, em trânsito, sem intenção de permanência por longo período. A atuação se dará na perspectiva de atender a demanda específica, verificando a situação apresentada para realização dos devidos encaminhamentos.

A equipe profissional será composta considerando o número de indivíduos atendidos e a carga horária mínima conforme recomendado:

I - 01 coordenador;

II - 01 educador/ cuidador (para até 10 usuários, por turno);

III - 01 auxiliar de educador/ cuidador (para até 10 usuários, por turno);

IV - 01 assistente social (para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos);

V - 01 psicólogo (para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos).

#### 4.3.2.2.1 Público alvo

I - pessoas adultas do mesmo sexo ou famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito.

#### 4.3.2.2.2 Operacionalização

Este serviço funciona de forma ininterrupta (24 h). Recomenda-se que as Casas de Passagem mantenham horários flexíveis para entrada e saída dos usuários de acordo com a necessidade de cada um.

O período de permanência será de até 3 (três) meses. Sugere-se que este período não seja fixo, pois cada pessoa tem suas potencialidades e desafios que interferem no processo de desligamento do serviço. Esse processo deve ser construído conjuntamente com o usuário, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia.

As estruturas devem ser acolhedoras, com iluminação e ventilação adequadas e com espaços e rotas acessíveis.

A unidade deve fornecer roupas de cama e banho e kits de higiene pessoal aos usuários como, por exemplo: creme e escova dental, shampoo e condicionador, sabonete e outros que se fizerem necessário.

Através de diálogos ou reuniões, as equipes podem propor aos usuários para que contribuam com a limpeza e manutenção dos espaços através de escalas semanais,

neste caso, atentar-se para que os usuários não sejam responsabilizados pela limpeza da unidade.

A equipe profissional deve elaborar estudo diagnóstico pós-acolhimento incluindo a escuta qualificada e análise do perfil das demandas específicas do usuário. O processo de construção desse estudo deve ser realizado em constante diálogo com o usuário.

A equipe deve construir também, em conjunto com o usuário, o processo de desligamento de forma que as ações previstas sejam gradativas e articuladas com outros serviços da rede de atendimento das diversas políticas públicas.

Após o desligamento, sugere-se, conforme avaliação da equipe técnica, que o usuário seja acompanhado pelos Serviços da Média Complexidade, de forma efetiva, pelo período que for necessário.

**A principal diferença do público atendido na Casa de Passagem é a transitoriedade. Geralmente são adultos/famílias em trânsito, sem intenção de permanência por longos períodos.**

#### 4.3.2.3 Acolhimento em República

Serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a pessoas adultas com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia.

A unidade tem capacidade para até 10 usuários e a execução se dá em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores.

As repúblicas são organizadas em unidades femininas e unidades masculinas e devem localizar-se em área urbana tendo a estrutura de uma residência privada dentro das normas de acessibilidade.

A equipe profissional será composta respeitando o número mínimo de profissionais necessários e a carga horária mínima conforme recomendado:

I - 01 coordenador;

II - 01 assistente social (para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos);

III - 01 psicólogo (para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos).

#### 4.3.2.3.1 Público alvo

I - adultos em processo de saída das ruas.

#### 4.3.2.3.2 Operacionalização

O serviço é ofertado de forma ininterrupta (24 horas) em unidade inserida em área urbana, de fácil acesso a outros serviços públicos (transporte coletivo, atendimento de saúde, acesso à educação, lazer, entre outros), em locais com maior concentração de pessoas em situação de rua, assegurando o direito de ir e vir.

Deve apresentar características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. Os locais não devem ter placas de identificação e os horários precisam ser flexíveis para entrada e saída dos usuários de acordo com as necessidades individuais.

Orienta-se que as unidades garantam espaços/serviços diferenciados para o atendimento de acordo com o gênero, de modo a atender a especificidades, evitar qualquer forma de violência, assegurar direitos individuais, sociais, culturais, entre outros.

A referência para o período de acolhimento é de 12 (doze) meses, sugere-se que este período não seja fixo, pois cada pessoa tem suas potencialidades e desafios que interferem no processo de desligamento do serviço. Esse processo deve ser construído conjuntamente com o usuário, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia.

A organização do espaço deve ser de forma participativa estabelecendo, através de diálogos e/ou reuniões, escalas semanais de organização, limpeza e manutenção dos espaços a fim de garantir que o usuário se sinta corresponsável por tarefas do cotidiano.

A equipe profissional deve elaborar estudo diagnóstico pós-acolhimento incluindo a escuta qualificada e análise do perfil das demandas específicas do usuário. O processo de construção desse estudo deve ser realizado em constante diálogo com o usuário.

A equipe deve construir também, em conjunto com o usuário, o processo de desligamento de forma que as ações previstas sejam gradativas e articuladas com outros serviços da rede de atendimento das diversas políticas públicas.

Após o desligamento, sugere-se que o usuário seja acompanhado pelos Serviços da Média Complexidade, de forma efetiva, pelo período que for necessário.

#### 4.3.3 Orientações Gerais para todas as modalidades de acolhimento para adultos

O Texto de Orientação para o reordenamento do Serviço apresenta alguns elementos significativos que podem auxiliar na construção do processo de saída das ruas:

I - acesso a programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC);

II - participação em projetos, programas e benefícios da Assistência Social;

III - projetos habitacionais – aquisição de moradia de interesse social ou aluguéis sociais;

IV - fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários;

V - participação em movimentos sociais e organizativos;

VI - trabalho digno e formal de acordo com as aptidões dos (as) usuários (as);

VII - acesso aos serviços de saúde e de educação;

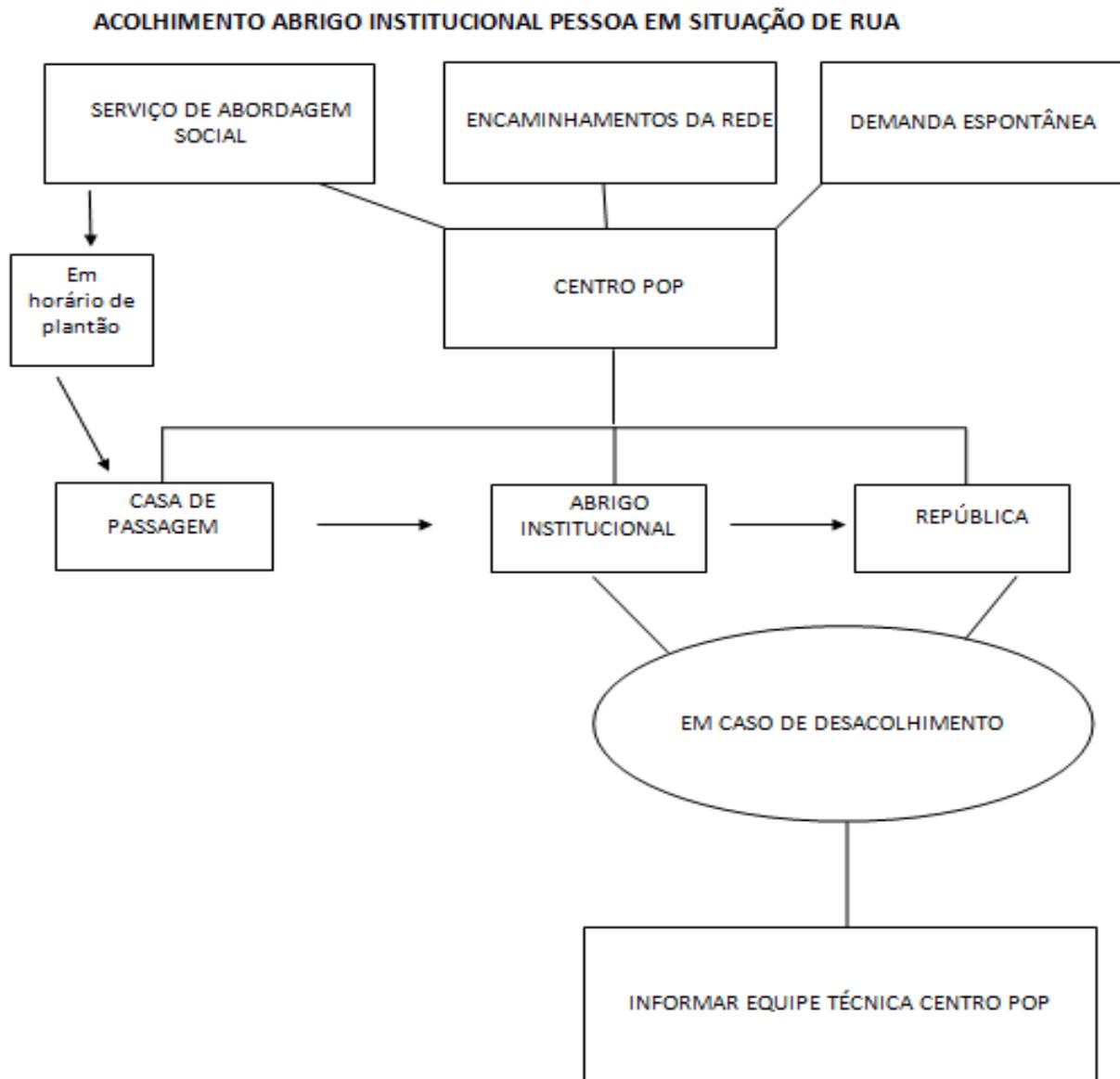
VIII - autonomia financeira.

#### 4.3.4 Formas de acesso

- encaminhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social;

- encaminhamento do Centro POP.

### 4.3.5 Fluxograma



### 4.4 PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Serviço de acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, que se encontram em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico

ou dano moral. Sua estrutura deve estar em local sigiloso, funcionando em regime de cogestão e assegurando o sigilo quanto à identidade das usuárias.

O serviço deve ser articulado com a rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com o Sistema de Justiça, para a oferta de ações complementares.

A equipe de referência para atendimento e apoio às acolhidas é composta por:

- I - 01 coordenador;
- II - 01 assistente social (compartilhado com o órgão gestor);
- III - 01 psicólogo (compartilhado com o órgão gestor);
- IV - 04 educadoras/cuidadores;
- V - 01 cozinheira;
- VI - 01 zeladora.

#### 4.4.1 Objetivos

- I - proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
- II - propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- III - identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- IV - possibilitar condições para o enfrentamento da situação de violência, através do desenvolvimento de capacidades e oportunidades para a promoção da autonomia pessoal e social;
- V - promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

#### 4.4.2 Operacionalização

O serviço é ofertado ininterruptamente (24 horas) em unidade inserida em área urbana, de fácil acesso a outros serviços públicos (transporte coletivo, atendimento de saúde, acesso à educação, lazer, entre outros).

O local não deve ter placa de identificação e o endereço não poderá constar em documentos de acesso ao público, para sigilo e proteção das acolhidas.

A organização do espaço deve ser de forma participativa estabelecendo, através de diálogos e/ou reuniões, escalas semanais de organização, limpeza e manutenção dos ambientes.

A equipe profissional deve garantir acolhida, prestar acompanhamento social e psicológico e orientação jurídica às mulheres em situação de violência. No período de acolhimento, poderá viabilizar o acesso aos benefícios eventuais, uma vez que a violência contra as mulheres constitui um contexto de vulnerabilidade temporária pelo dano à integridade pessoal e familiar.

O período de acolhimento é de no máximo 180 dias (6 meses), sugere-se que este período não seja fixo, pois cada pessoa/família tem suas potencialidades e desafios que interferem no processo de desligamento do serviço. Esse processo deve ser construído conjuntamente com a usuária, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia.

A equipe deve elaborar estudo diagnóstico pós-acolhimento incluindo a escuta qualificada e análise do perfil das demandas específicas da usuária. O processo de construção desse estudo deve ser realizado em constante diálogo com a usuária.

Os casos de desligamento serão encaminhados para o acompanhamento do CREAS conforme o Plano individual de Atendimento.

#### 4.4.3 Formas de acesso

I - requisição das Delegacias;

II - requisição da Patrulha Maria da Penha;

Quando a rede socioassistencial identificar casos que demandem o acolhimento institucional como medida de proteção, a escuta qualificada deverá ser realizada pela equipe da Proteção Especial de Alta Complexidade, porém a medida de acolhimento, conforme prevê a Lei Maria da Penha (11.340/2006), faz parte do atendimento da Autoridade Policial e por isso os casos serão primeiramente encaminhados à Delegacia para registro do Boletim de Ocorrência e solicitação de medida protetiva de urgência (quando for o caso).

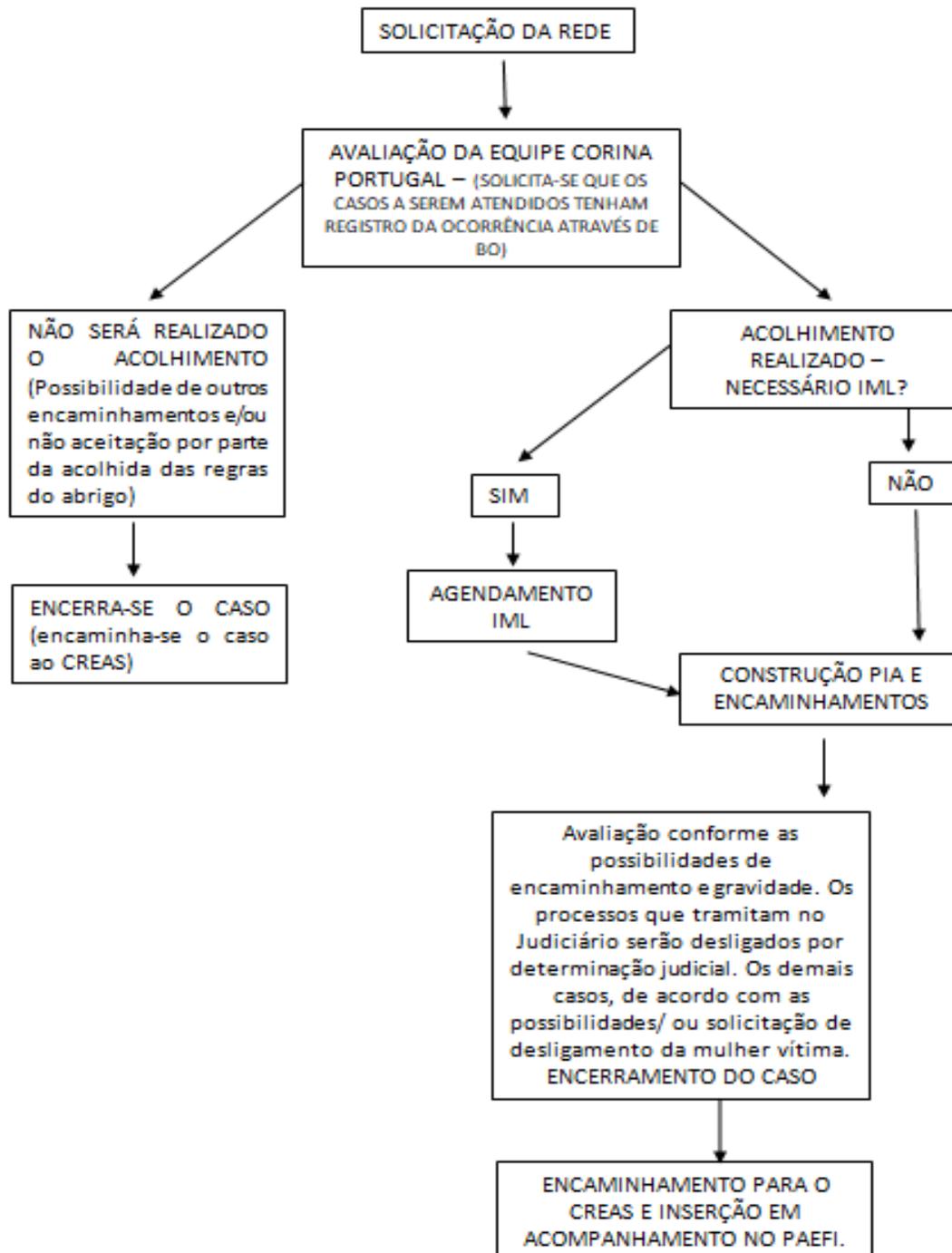
#### 4.4.4 Público alvo

I - mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos menores de idade, dependentes e outros conforme análise.

II - mulheres em situação de violência de gênero (em especial da doméstica e familiar e vítimas do tráfico de pessoas), que não estejam sob risco de morte (acompanhadas ou não de seus filhos/as).

#### 4.4.5 Fluxograma

##### ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL À MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



## 4.5 PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Serviço de acolhimento institucional destinado a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

É ofertado em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, em locais com estrutura física adequada, e tem a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

Na mesma residência, poderão conviver pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência.

As Residências Inclusivas devem evitar o acolhimento de pessoas em situação de total dependência. É importante fortalecer possibilidades de interação entre os residentes, inclusive com pessoas com diversos graus de dependência convivendo entre si.

Em âmbito municipal, o serviço também é executado na modalidade de Abrigo Institucional, em caráter transitório, com capacidade para 21 pessoas.

A equipe profissional, exclusiva para o serviço, será composta respeitando o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições conforme recomendado:

- I - 01 coordenador (para até 03 Residências Inclusivas);
- II - 01 assistente social (para até 03 Residências Inclusivas);
- III - 01 psicólogo (para até 03 Residências Inclusivas);
- IV – 01 terapeuta ocupacional (para até 03 Residências Inclusivas);
- V - 01 cuidador/ e 1 auxiliar de cuidador (para cada 06 acolhidos com dependência, por turno)
- VI - 01 trabalhador doméstico;
- VII - 01 motorista.

### 4.5.1 Objetivos

- I - contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades cotidianas;
- II - promover a convivência entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III - promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- IV - ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;
- V - promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- VI - contribuir para a interação e superação de barreiras.

#### 4.5.2 Capacidade de atendimento

Recomenda-se o número máximo de até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, por Residência Inclusiva, para assegurar um atendimento personalizado.

#### 4.5.3 Público alvo

I - jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

As crianças e os adolescentes com deficiência que, por diversas razões, precisem ser temporariamente afastados de suas famílias de origem, **devem ser acolhidos conjuntamente em Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes** e não em Residências Inclusivas.

#### 4.5.4 Operacionalização

A Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário.

As unidades devem estar inseridas em áreas residenciais na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços. A interação e convivência são construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimento de pertencimento.

O imóvel precisa garantir segurança, conforto e comodidade aos moradores, ser amplo, arejado e contar com mobiliário e equipamentos adaptados e de acordo com as necessidades de cada indivíduo.

Os ambientes devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente.

Recomenda-se que os espaços destinados ao trabalho do coordenador, da equipe técnica e da equipe administrativa funcionem em locais específicos e separados do local das Residências Inclusivas.

O serviço requer equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

A equipe de trabalho deve organizar as atividades garantindo as seguintes ações:

I - elaboração, em conjunto com os usuários, de projeto técnico-político de cada Residência Inclusiva que aborde aspectos do seu funcionamento interno, metodologia de trabalho da equipe, relação com os usuários e suas famílias, demandas específicas de atendimento, promoção da convivência e inserção na comunidade, articulação com a rede, entre outros;

II - articulação com a rede socioassistencial e definição de fluxos no âmbito do SUAS, na referência e contrarreferência dos serviços nos CRAS, CREAS, Centros-dia de referência para pessoa com deficiência, demais unidades de acolhimento e outros serviços existentes;

III - elaboração, em conjunto com toda equipe e usuários, do Plano Individual de Atendimento (PIA) e do Projeto Político Pedagógico-PPP (organização do cotidiano, desenvolvimento de adaptações, escolha de equipamentos de tecnologia assistiva);

IV - capacitação, supervisão técnica, apoio e acompanhamento aos cuidadores e demais funcionários;

V - cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção e apoio nas atividades da vida diária;

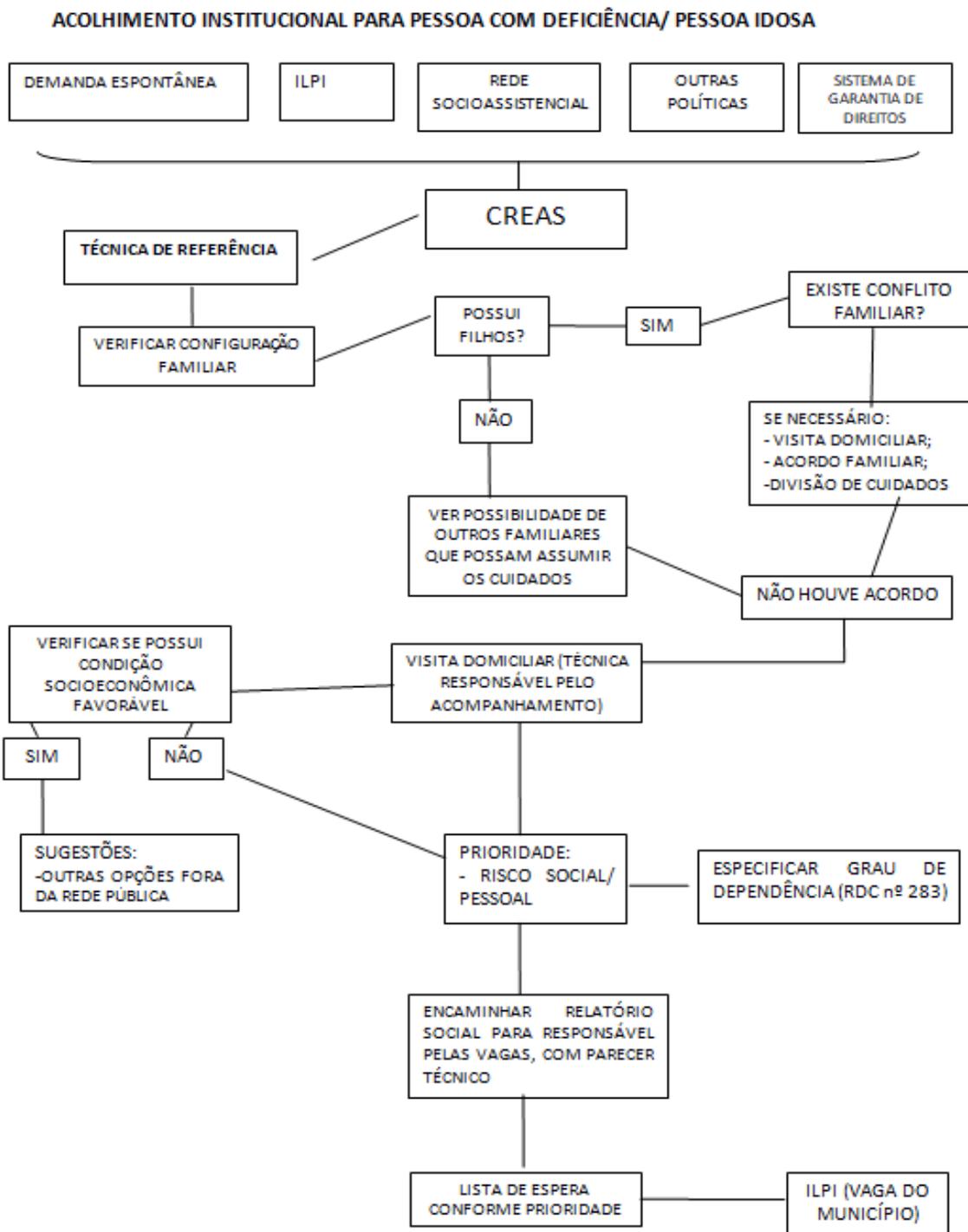
- VI - acompanhamento aos serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano;
- VII - acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários e de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível;
- VIII - encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre o acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias;
- IX - Organização de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida;
- X - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores;
- XI - preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência;
- XII - mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.
- XIII - viabilização de visitas dos familiares aos acolhidos e destes à família.

#### 4.5.5 Forma de acesso

- I - encaminhamento do CREAS, preferencialmente após acompanhamento do PAEFI.

Para solicitação de vagas de acolhimento de pessoa com deficiência, as mesmas serão geridas por uma Central de Vagas, inserida na Divisão de Alta Complexidade no Departamento de Proteção Social Especial (DPSE).

#### 4.5.6 Fluxograma



#### 4.6 PARA PESSOA IDOSA

Serviço de acolhimento para pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. É previsto, prioritariamente, para idosos que não disponham de condições de permanecer com a família, com vivência

de situações de violência e negligência; em situação de rua e de abandono; com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O município conta com a modalidade de atendimento em unidade institucional de longa permanência para pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência. O serviço deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

O imóvel precisa garantir estrutura física acessível, de acordo com os requisitos de infraestrutura física previstos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 283, e em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) deve dispor de equipe profissional respeitando o atendimento diferenciado de acordo com a classificação do grau de dependência para cada grupo de idosos.

I - grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

II - grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

III - grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.

A equipe deve ter vínculo formal de trabalho, considerando as atribuições fundamentais para o serviço. Deve respeitar, ainda, a carga horária mínima conforme recomendado, sendo:

- I - 01 coordenador (responsável técnico<sup>6</sup>; carga horária mínima de 20h/semana);
- II - 01 assistente social;
- III - 01 psicólogo;
- IV - 01 profissional de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer (para cada 40 idosos; carga horária mínima de 12h/semana);
- V - 01 profissional de limpeza (para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno, diariamente);
- VI - 01 profissional para o serviço de alimentação (para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas);
- VII - 01 profissional para o serviço de lavanderia (para cada 30 idosos, ou fração, diariamente).
- VIII - cuidadores conforme os graus de dependência:
  - a) grau de dependência I: 01 cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas /dia;
  - b) grau de dependência II: 01 cuidador para cada 10 idosos, ou fração por turno;
  - c) grau de dependência III: 01 cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

Conforme orientação da RDC, a Instituição que optar em contratar profissional da área de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

#### 4.6.1 Objetivos

- I - acolher e garantir proteção integral;
- II - contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III - restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV - possibilitar a convivência comunitária;
- V - favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- VI - incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- VII - desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

---

<sup>6</sup> O Responsável Técnico (RT) deve possuir formação de nível superior e responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

- VIII - encaminhar para acesso à benefícios de transferência de renda;
- IX - promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- X - favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas intergeracionais;
- XI - desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação institucional e entre os acolhidos.

#### 4.6.2 Público alvo

I - pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não disponham de condições de permanecer com a família, com vivência de violação de direitos.

#### 4.6.3 Operacionalização

A ILPI deve organizar o serviço segundo as normativas da Política de Assistência Social e as diretrizes da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 283, de 2005 – ANVISA.

O acolhimento deve garantir um ambiente de respeito e dignidade que preserve a identidade e a privacidade do idoso e assegure a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua.

Deve observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde.

As unidades devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O ambiente deve ser acolhedor e atender aos requisitos de infraestrutura física previstos na RDC nº 283, com espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente.

A equipe de trabalho deve organizar as atividades garantindo, sempre que possível, as seguintes ações:

- I - atividades de convivência e condições para a independência e autocuidado;
- II - promoção da convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III - integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- IV - atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

- V - encontros com familiares e pessoas da comunidade;
- VI - atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- VII - acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- VIII – promoção de condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- IX - acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos, mobilizando a rede de atendimento.

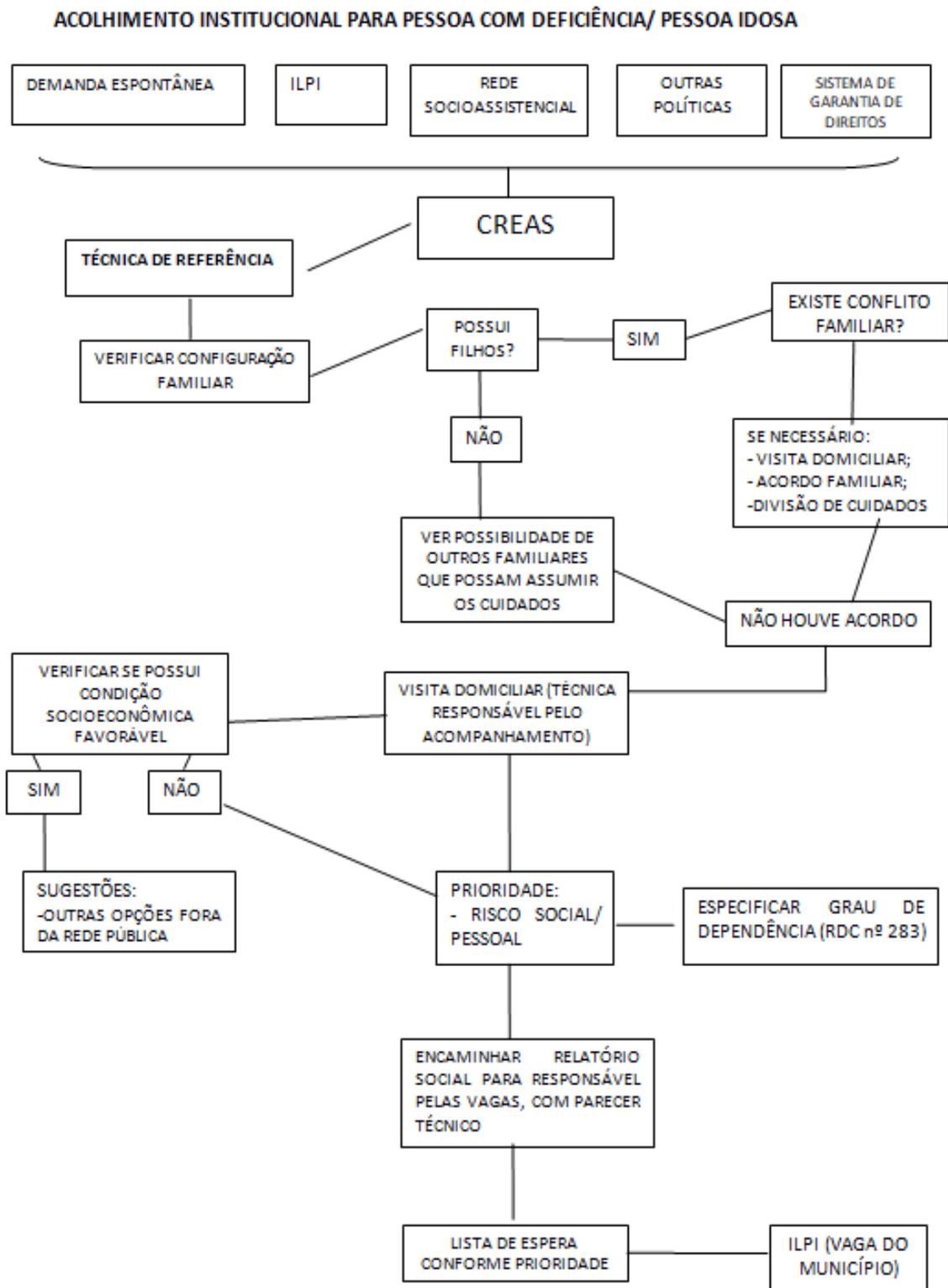
Sugere-se que as ILPI realizem atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

#### 4.6.4 Forma de acesso

- I - encaminhamento do CREAS, preferencialmente após acompanhamento do PAEFI.

Para solicitação de vagas de acolhimento de pessoa idosa, as mesmas serão geridas por uma Central de Vagas, inserida na Divisão de Alta Complexidade no DPSE.

#### 4.6.5 Fluxograma



## **5 SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS**

O serviço promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

A oferta do serviço é regulamentada pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013 e assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

Nas situações de calamidade pública e emergências, será realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais, articulada com órgãos de defesa e proteção civil e com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, sociedade civil organizada e conselhos de defesa civil no atendimento aos cidadãos e às famílias atingidas.

A identificação das situações de calamidades e emergências é realizada pela Defesa Civil, o órgão integrante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

A regulamentação do órgão se dá em âmbito federal, através da Lei nº 12.608-e, em âmbito municipal, pela Lei nº 11.563, que institui o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC) dispendo sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) e sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CMPDC).

A Política de Assistência Social atua conjuntamente nas ações, sendo uma das competências, a execução do Auxílio de Caráter Emergencial, em conformidade com a Lei Municipal no 13.009/2017, que promove a concessão de bens materiais para atender a situação de calamidade pública, eventos naturais e sinistros que causam sérios danos à comunidade afetada.

Constituem, no âmbito da Lei, como Auxílio de Caráter Emergencial o fornecimento de alimentos, artigos de higiene, cobertores, colchões, lonas, materiais de construção, dentre outros.

As ações a serem adotadas serão definidas com base na classificação de intensidade do caso, considerando as situações:

I - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

II - ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

III - risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

IV - calamidade pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

V - emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

## 5.1 OBJETIVOS

I - assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;

II - manter alojamentos provisórios, quando necessário;

III - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;

IV - articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;

V - promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais.

## 5.2 PÚBLICO ALVO

I - famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados;

II - famílias e indivíduos removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

## 5.3 OPERACIONALIZAÇÃO

A declaração do estado de calamidade pública e/ou de emergência caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC).

Conforme avaliação da situação e, em conformidade com o Plano de Contingência do município, o gestor local poderá solicitar recurso federal para a execução de ações socioassistenciais em situações de calamidade e/ou de emergência, nos termos da Portaria nº 90, de 2013.

Para tal, a gestão deverá elaborar Plano de Ação contendo as atividades a serem executadas com repasse ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

A atuação socioassistencial em situação de calamidade e/ou de emergência se dará de forma articulada com as equipes da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial para a seleção e inclusão das pessoas e famílias nos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quando necessário.

Dentre as ações, inclui a definição de fluxos para o acolhimento das famílias atingidas, se necessário, em abrigos provisórios com condições de salubridade, espaço para realização de refeições, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar.

As pessoas e famílias selecionadas serão acompanhadas pelas equipes de CRAS e/ou CREAS para atendimento e encaminhamento de suas demandas com vistas à solução da situação enfrentada.

#### 5.4 FORMAS DE ACESSO

I - notificação de órgãos da administração pública municipal;

II - notificação da Defesa Civil e pela identificação da presença nas ruas.

## REFERÊNCIAS

1 BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. **Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005**. Aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos. Brasília, 2005.

2 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2009.

3 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas**. Perguntas e Respostas. 1. Ed. Brasília, 2014.

4 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Texto de Orientação para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para População Adulta e Famílias em Situação de Rua**. Disponível em: <https://redeassocialpg.files.wordpress.com/2017/09/texto-de-orientacao-reordenamento-pop-rua-08-05-2012.pdf>. Acesso em: 18 out. 2019.

5 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS**. Texto da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Brasília: 2012.

6 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009. Material reimpresso em 2011, 2012 e 2014. Acesso em: 18 out. 2019.

7 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências**. Perguntas e Respostas. Brasília, 2013.

8 BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013**. Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Brasília, 2013. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/Portaria\\_90\\_03092013\\_Situacao\\_Calamidade.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Portaria_90_03092013_Situacao_Calamidade.pdf). Acesso em: 10 jun. 2020.

9 BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres / Presidência da República (SPM/PR). **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência**. Brasília, 2011.

10 PONTA GROSSA. Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.702, de 07 de maio de 2020**. Institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/ponta-grossa/lei->

[ordinaria/2020/1371/13702/lei-ordinaria-n-13702-2020-institui-o-servico-de-acolhimento-familiar-em-familia-acolhedora-e-da-outras-providencias?q=13702](https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2020/1371/13702/lei-ordinaria-n-13702-2020-institui-o-servico-de-acolhimento-familiar-em-familia-acolhedora-e-da-outras-providencias?q=13702). Acesso em: 28 maio. 2020.

11 PONTA GROSSA. Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos. **Lei nº 11.563, de 29 de novembro de 2013**. Institui o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2013/1157/11563/lei-ordinaria-n-11563-2013-institui-o-plano-municipal-de-protecao-e-defesa-civil-pmpdec-dispoe-sobre-o-sistema-municipal-de-protecao-e-defesa-civil-simpdec-e-o-conselho-municipal-de-protecao-e-defesa-civil-cmpdc-autoriza-a-criacao-de-sistema-de-informacoes-e-monitoramento-de-desastres-a-coordenadoria-municipal-de-protecao-e-defesa-civil-e-da-outras-providencias?q=11563>. Acesso em: 10 jun. 2020.

VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

## GLOSSÁRIO

<b>Abuso sexual</b>	Todo tipo de contato sexualizado, desde falas eróticas ou sensuais e exposição da criança a material pornográfico, até o estupro seguido de morte. Dentro deste vasto espectro incluem-se as carícias íntimas, relações orais, anais, vaginais com penetração ou não, além de voyeurismo e exibicionismo, entre outros.
<b>Autonomia</b>	Capacidade e possibilidade do indivíduo suprir suas necessidades básicas, especiais, culturais, políticas e sociais; exercitar sua liberdade, reconhecendo sua dignidade; representar pública e partidariamente os seus interesses.
<b>Busca Ativa</b>	É uma estratégia utilizada para levar o Estado ao cidadão, sem esperar que as pessoas cheguem até o poder público, alcançando a população considerada invisível, aquela que não acessa serviços públicos e vive fora de qualquer rede de proteção social.
<b>Cofinanciamento</b>	Financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios considerando recursos públicos das três esferas de governo, bem como recursos da iniciativa privada.
<b>Condicionalidades</b>	Compromissos assumidos pelas famílias e pelo poder público nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para continuidade no recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família.
<b>Dependência</b>	Perda da capacidade funcional associada à demanda por cuidados de longa duração.
<b>Exploração sexual</b>	Todo ato ou jogo sexual utilizado para fins comerciais por meio de relação sexual, atos libidinosos, fotografias, filmes pornográficos, indução em shows eróticos, prostituição e divulgação de imagens na internet.
<b>Negligência</b>	É a ação irresponsável frente a um compromisso, a falta de cuidado ao realizar uma tarefa. É o ato de omitir ou de esquecer algo que deveria ter sido dito ou feito de modo a evitar lesão ou danos a terceiros. Expressa falta de cuidado, desatenção, preguiça, menosprezo, inércia, falta de iniciativa.
<b>Pessoa com deficiência</b>	Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2017, p.33).
<b>Plano Individual de Atendimento</b>	Instrumento técnico norteador da relação entre os usuários e profissionais do serviço, que contém ações e metas de desenvolvimento do usuário, considerando o período de

	permanência deste no serviço.
<b>Plano Político Pedagógico</b>	Instrumento que orienta a proposta de funcionamento do serviço, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede de proteção local, as famílias e a comunidade.
<b>Políticas públicas</b>	São conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico, direitos esses previstos na Constituição Federal.
<b>Público Prioritário</b>	Condição do que ocorre em primeiro lugar; o primeiro em relação aos demais, preferencial.
<b>Rede de proteção social</b>	Oferta de direitos sociais básicos e de oportunidades para inclusão produtiva, abrangendo as políticas de garantia de renda (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Previdência Social), de acesso a serviços (assistência social, saúde, educação, energia, água, segurança alimentar e nutricional, entre outras) e de trabalho e renda.
<b>Rede socioassistencial</b>	Conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS. (NOB/SUAS, 2012, p. 19)
<b>Risco</b>	Refere-se a um evento ou conjunto de eventos em relação aos quais lhe compete desenvolver esforços de prevenção ou de enfrentamento para redução de seus agravos e, em relação aos quais, é necessário desenvolver estudos e pesquisas para mensuração e monitoramento de sua incidência ou da probabilidade de sua ocorrência.
<b>Risco pessoal e social</b>	Ocorre quando o indivíduo não usufrui dos mesmos direitos e deveres dos demais cidadãos, geralmente causados pelo desequilíbrio socioeconômico. É um evento externo, que afeta a qualidade de vida desses indivíduos.
<b>Socialização</b>	É o processo pelo qual o indivíduo interage e se integra com outros indivíduos, culturas e ambientes. É a vida em grupo, desenvolvendo e aprimorando a consciência social, a da solidariedade e a da cooperação.
<b>Trabalho infantil</b>	É toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes, menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz. (ECA, art 60)
<b>Violência física</b>	Dano causado à integridade física de uma pessoa.
<b>Violência sexual</b>	Ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.

**Vulnerabilidade** Relaciona-se à exposição a contingências e tensões e a dificuldades de lidar com elas. Nesse sentido, pode ser uma condição dos indivíduos e grupos, frente a acontecimentos de diversas naturezas: ambientais, econômicas, fisiológicas, psicológicas, legais e sociais.

VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA